



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

LEI N.º 1.004 DE 10 DE AGOSTO DE 2017

"Cria o conselho municipal de desenvolvimento ambiental - CODEMA".

O POVO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, POR SEUS REPRESENTANTES NO PODER LEGISLATIVO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA.

Parágrafo Único – O CODEMA é órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2º – Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA compete:

I – elaborar normas e estabelecer procedimentos relativos a padrões de qualidade ambiental, obedecidas as diretrizes constitucionais, nos termo da legislação vigente;

II – propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior, aplicando ou fazendo aplicar penalidades aos infratores;

IV – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V – atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VI – subsidiar o Ministério Público nos procedimentos que dizem respeito ao meio ambiente, previstos na Constituição Federal de 1988;

VII – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VIII – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;